

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº042/2019

Emenda modificativa ao parágrafo único do art. 4º do projeto de Lei nº042/2019 que revoga a Lei nº1.416 de 11 de julho de 2014 que cria o Programa Municipal de Habitação Popular (PMHP) e dá outras providências

A Vereadora que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único do art. 4º do projeto de Lei nº042/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Parágrafo único.

Verificada a necessidade de demolição do imóvel para os fins do benefício disposto no art. 3º, inciso I, desta Lei, esta ficará a cargo do Município.

Justificativa:

Considerando que na redação da Lei n.1.416/2014 que está sendo revogada pelo presente projeto de Lei, os beneficiários tinham a garantia de inclusão no programa de aluguel social se as obras de reforma e ampliação não permitissem a permanência dos mesmos no imóvel;

Considerando que a redação do presente projeto de Lei quer impor ao beneficiário o ônus(pagamento) dos custos com a demolição de imóvel preexistente caso seja necessário;

Considerando que o projeto de lei concede o benefício a famílias cuja renda mensal seja igual ou superior a 3 salários mínimos, que corresponde a R\$2.994,00(dois mil novecentos e noventa e quatro reais);

Considerando que o projeto de lei visa proteger famílias que vivem em vulnerabilidade social e hipossuficiência;

Considerando que os beneficiários do referido programa não terão condições financeiras para arcar com os custos de demolição que a nova Lei quer obriga-los;

Propomos a presente emenda modificativa ao parágrafo único do art. 4º do projeto de Lei nº042/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal para que o Município arque com os custos da demolição do imóvel.

Quissamã, 26 de junho de 2019.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Vereadora